



Contrato de Trabalho em Funções Públicas a termo resolutivo certo
Nomeação de avaliador do Período Experimental

Em cumprimento do disposto na alínea b) do nº1 do artigo 4º, da Lei do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), publicada em anexo à Lei nº 35/2014 de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público a termo resolutivo certo, para o preenchimento de dezoito postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional / Piscinas Recreativas Municipais, aberto pelo aviso nº 3530/2015, publicado no Diário da República nº 64, 2ª série, de 1 de abril de 2015, e após negociação do posicionamento remuneratório, foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo certo com:

Ana Raquel Antôno da Costa, Ivan Alexandre Lucrécio Aldeias, Virgínia Maria Gaudêncio Ferreira, Rosa Maria Torrinha Ramalho, Ana Teresa Coelho Gordo, Luis Paulo Falardo Trigo dos Santos, Ana Rita Passão Ovelheira, Inês Filipa de Matos Soares, Fernanda Maria Malhão, Paula Fernanda Ramos Coelho de Carvalho, Susana Isabel Igreja Lagartixo, Cassilda Jesus Carniça Derreado Vicente, Susana da Conceição Pereira Mateus, Maria Leonor Prates Barreiros Ferreira, Vanda Cristina Arromba Catarino, Fábio Manuel Maltês Casmarrinho, Nuno Miguel de Melgueira Vargas Rabino, Margarida Covas Lúcio Tasquinha, com a remuneração mensal correspondente ao nível 1, 1ª posição da tabela remuneratória única dos/as trabalhadores/as que exercem funções públicas, e à qual está associado o montante pecuniário de €505,00 (quinhentos e cinco euros).

Para os efeitos previstos no artigo 46º da LTFP o avaliador dos/as trabalhadores/as durante o período experimental será o Assistente Técnico José Augusto Pinto Rasquinho Lopes.

O período experimental que tem início a 08 de junho de 2015, tem a duração de 15 dias, e será avaliado de acordo com o seguinte:

A classificação final, a atribuir nos termos do disposto no nº. 4 do art.º 46º da LTFP, traduzir-se-á numa escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética simples das pontuações obtidas:

- a) Nos elementos recolhidos pelo avaliador/superior hierárquico – 50%

- b) No relatório do/a trabalhador/a onde devem contar as ações de formação, as funções exercidas e as atividades relevantes e de carácter mais complexo – 40%
- c) Na formação profissional – 10% (caso não existam deve a ponderação ser repartida, de igual forma, pelos restantes fatores).

$$CF = (0,50 \times ER) + (0,40 \times R) + (0,10 \times FP)$$

sendo que:

CF = Classificação final

ER = Elementos recolhidos pelo Júri

R = Relatório

FP = Formação Profissional

Paços do Concelho de Montemor-o-Novo, 16 de junho de 2015

A Presidente da Câmara,



Hortênsia dos Anjos Chegado Menino